



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/200 (CONTJOR-TV)

Queixa de Fernanda Maria Pereira Asseiceira, presidente da Câmara Municipal de Alcanena contra o programa “Linha Aberta”, transmitido em 5 de dezembro de 2017, pela SIC, propriedade da Sociedade Independente de Comunicação, SA, pela exibição de uma reportagem e alegada falta de contraditório acerca da qualidade do ar no concelho, com eventual prejuízo do rigor informativo e ofensa do seu bom nome.

Lisboa
20 de setembro de 2018

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/200 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa de Fernanda Maria Pereira Asseiceira, presidente da Câmara Municipal de Alcanena contra o programa “Linha Aberta”, transmitido em 5 de dezembro de 2017, pela SIC, propriedade da Sociedade Independente de Comunicação, SA, pela exibição de uma reportagem e alegada falta de contraditório acerca da qualidade do ar no concelho, com eventual prejuízo do rigor informativo e ofensa do seu bom nome.

I. Queixa

- 1.** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 20 de dezembro de 2017, uma queixa de Fernanda Maria Pereira Asseiceira, presidente da autarquia de Alcanena, contra o programa “Linha Aberta”, da SIC, propriedade da Sociedade Independente de Comunicação, SA, pela exibição de uma reportagem acerca da degradação da qualidade do ar no concelho pelo que alegou ser uma falta de contraditório, com prejuízo do rigor informativo e ofensa ao seu bom nome. Em concreto, a Queixosa fundamenta a denúncia na «violação dos deveres dos jornalistas previstos nas alíneas a), e) e f) do n.º 1, e al. c) e d) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista».
- 2.** O “Linha Aberta” referido na queixa foi transmitido em 5 de dezembro de 2017, entre as 19 horas, 32 minutos e 10 segundos e as 19 horas, 48 minutos e 52 segundos.
- 3.** A Queixosa contesta o critério de escolha dos depoimentos na reportagem em direto e durante a entrevista em estúdio, e conclui que a SIC incumpriu os deveres de rigor informativo, «por aquela jornalista, que não revela em momento algum de onde lhe chega a informação, por exemplo, de que o alegado “mau cheiro” tem origem em sulfuretos e crómio altamente cancerígenos, sendo o telespectador confrontado ao longo de toda a reportagem com afirmações e insinuações que, não estão devidamente comprovadas ou sequer fundamentadas».
- 4.** A Queixosa insurge-se ainda com a falta de oportunidade de exercício de contraditório por si, enquanto representante do órgão visado. Precisa que «a comunicação da SIC com a Câmara Municipal de Alcanena [...] não foi além de me indagar por escrito sobre que

ações tinham sido tomadas para combater o cheiro proveniente da indústria de curtumes, e nada mais do que isso, sendo certo que, nem sequer a breve trecho, foi dado qualquer espaço de reportagem ao que por mim foi revelado sobre essa matéria. [sublinhado da Queixosa].

5. Sobre o vereador entrevistado na reportagem, a Queixosa contesta que represente a autarquia; «[...] não lhe tendo sido concedida qualquer autorização ou legitimidade para se pronunciar sobre esta questão em nome dos órgãos do Município de Alcanena, pelo que a sua participação não sana de forma alguma a preterição do exercício do contraditório que aqui se verifica.» [sublinhado da Queixosa].
6. Defende, assim, que a SIC não contribuiu para o esclarecimento da questão e ainda a transmitiu de modo sensacionalista.
7. Em ofício dirigido ao Diretor do Departamento Jurídico da ERC em 26 de março de 2018, a Presidente da Câmara de Alcanena concluiu que «a violação do princípio do contraditório, do rigor informativo e a ofensa ao bom nome não consubstanciam matérias suscetíveis de transação», pelo que concluiu pela impossibilidade «de alcançar qualquer acordo em sede de audiência de conciliação», daí ter sido cancelada por indisponibilidade da autarca para comparecer.

II. Defesa da Denunciada

8. A SIC apresentou a sua oposição à Queixa, através de ofício do Diretor de Informação, datado de 19 de fevereiro de 2018.
9. Começa a SIC por precisar que a reportagem a que se refere a Queixosa é «apenas parte dessa emissão do programa, dedicada à grave situação ambiental que se vive no concelho de Alcanena, e serviu de mote para uma conversa em estúdio, onde se encontravam dois moradores de Alcanena.»
10. Num ponto adiante, precisa que a análise da ERC «deverá incluir objetivamente todo o tempo (minutos 16':35" a 32':58") do programa que foi dedicado ao assunto.»
11. O Diretor de Informação argumenta que a entrevista em estúdio à «engenheira química Suzel Frazão, ex-autarca, natural de Alcanena, atualmente na situação de professora aposentada e a viver na sua terra desde sempre», convidada como «especialista» teve

uma função visada pelo operador: «explicou, assim, de modo pedagógico, os contornos do grave problema que se vive em Alcanena, a propósito da qualidade ambiental e dos esforços que têm sido feitos ao longo dos anos para se minimizar o problema.»

- 12.** Num ponto seguinte indica que esta entrevistada refere «um recente investimento de milhões de euros na construção de um coletor, intervenção que criou grandes expectativas junto da população em causa, sem que, no entanto, a questão ambiental se mostre completamente resolvida.»
- 13.** Acrescentou a *SIC* que «o próprio apresentador do programa, o jornalista Hernâni Carvalho, referiu expressamente em antena, no decurso daquele segmento do programa, que a Câmara de Alcanena – a quem foram previamente solicitadas explicações, tendo respondido ao programa em tempo útil – tem feito praticamente de tudo para debelar a situação.»
- 14.** Sobre a alegada falta de contraditório garante que «a redação do programa “Linha Aberta” recebeu previamente à emissão da edição ora em causa, largas explicações da Câmara Municipal de Alcanena, incluindo material referente à campanha eleitoral da própria presidente do executivo camarário.» [sublinhado da Queixosa].
- 15.** Nos últimos pontos, a *SIC* argumenta que «o programa “Linha Aberta” não se limitou a narrar os factos de forma crua – tendo em conta as questões e as suas envolventes sociais e políticas, como já destacado – tendo-os interpretado, dando a sua própria visão, suscitando a questão da coerência política em matéria ambiental e de saúde pública, assumindo, por tudo, uma atitude de clara intervenção política.»
- 16.** O operador televisivo conclui que «por todos os fundamentos acima invocados [...] o segmento do programa em análise não se constitui autonomamente como desproporcionado, não ultrapassando manifestamente a necessidade própria ao exercício dos direitos de liberdade de informação e de expressão, inexistindo, em consequência, qualquer situação subsumível às invocadas falta de pluralismo, rigor ou isenção, ou, ainda, falta de audição das partes com interesses atendíveis no caso, mostrando-se os factos bem demarcados relativamente às opiniões.»
- 17.** Termina defendendo que deve «a presente “queixa” merecer despacho liminar de arquivamento, com o conseqüente arquivamento dos autos [...]».

III. Análise e fundamentação

- 18.** O artigo 9.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, dispõe que um dos fins da atividade de televisão é «promover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações».
- 19.** No mesmo sentido, a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do mesmo diploma legal determina que é obrigação dos operadores de televisão que explorem serviços de programas generalistas «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
- 20.** Finalmente, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, determina que é dever dos jornalistas «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
- 21.** Analisada a reportagem em Alcanena e a entrevista em estúdio, ambas transmitidas em direto, a ERC verificou que a posição da Câmara Municipal de Alcanena foi indicada, mas sem exibição da resposta às acusações de que foi alvo pelos moradores daquela vila (v. relatório de visionamento anexo a este parecer).
- 22.** Confirma-se também que as fontes de informação identificadas como moradores em ambos os conteúdos (reportagem e entrevista) e da proprietária do café (apenas na reportagem) alegam sentirem-se vítimas da indústria de curtumes de Alcanena, a que atribuem as suas doenças e outros prejuízos como a perda de residentes e de turistas.
- 23.** Acresce que o operador *SIC* transmite conteúdos em que os jornalistas, o pivô em estúdio e a repórter no local, qualificam o que dizem ser a falta de qualidade do ambiente local, dando apenas exemplos conclusivos da causa do problema (a indústria de curtumes), acrescentando conclusões opinativas que contribuem para o que pode ser verificado como um tratamento sensacionalista. A situação publicitada pela *SIC* é assim o descontrolo, a falta de responsabilização das indústrias por quaisquer entidades, resultando daí a ausência de medidas de fiscalização e/ou de recuperação da qualidade do ar e ambiente geral da vila.

- 24.** O conceito de rigor informativo, para efeitos da presente análise, implica sublinhar que alcança-lo na prática jornalística depende da precisão e da completude do que é transmitido. Acresce que a situação, contextualizada pela SIC como tendo alcance numa comunidade com vários agentes e responsáveis envolvidos, e a bem do cumprimento da garantia de contraditório, implicaria ouvir as partes com interesses atendíveis, como, aliás, prevê a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
- 25.** Com efeito, verifica-se a ausência de exibição de quaisquer respostas dos representantes das empresas de curtumes ou da Câmara Municipal de Alcanena, que são genericamente responsabilizados nas acusações das fontes de informação e pelo enquadramento feito pelo operador SIC. A indicação de que a autarquia terá remetido elementos sobre o assunto para a redação do programa, e a ausência de transmissão destes, contribui para o reconhecimento de que o operador teria consciência dessa necessidade, em cumprimento dos deveres de contraditório e de rigor informativo. Acresce que o vereador entrevistado na reportagem não é legalmente representante da Câmara Municipal de Alcanena.
- 26.** Assim, verifica-se ter havido falta de cumprimento do dever de contraditório, pela ausência da posição da Câmara Municipal de Alcanena, apesar de indicado no programa ter sido solicitada e efetivamente recebida pelo “Linha Aberta” da SIC, que apenas entendeu não a exibir. Esta falta de contraditório prejudica o rigor informativo.
- 27.** Prejudica-o também a projeção de juízos opinativos, conclusivos por parte dos jornalistas, nomeadamente reduzindo a falta de oportunidade de consideração de alternativas de solução em curso, nomeadamente pelos seus responsáveis autárquicos e por aquelas instituições que controlam a qualidade ambiental e a responsabilidade das indústrias locais.
- 28.** Conclui-se que houve falta de contraditório e um tratamento sensacionalista, sendo que ambos fragilizam o rigor informativo.
- 29.** Não está em causa o interesse público da reportagem em causa, que é inegável, nem o direito (e dever) dos órgãos de comunicação de escrutinar a atividade política, como defende o Denunciado. No entanto, esse escrutínio deve ser feito de acordo com as regras jornalísticas, que impõem o rigor informativo, a demarcação entre factos e opiniões e a audição das partes com interesses atendíveis.

- 30.** Por fim, e respondendo aos argumentos aduzidos pelo Denunciado na sua oposição, não se está, no presente caso, perante uma colisão entre o direito a informar e a reputação e bom-nome da Câmara Municipal de Alcanena, mas sim perante um incumprimento do dever de rigor informativo, como já foi explicado.

IV. Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), artigo 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar à SIC que procure ouvir todas as partes com interesses atendíveis nas suas reportagens, bem como a abster-se de dar um tratamento sensacionalista às mesmas, pondo em causa o seu rigor informativo.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2017/459

O assunto que motiva a queixa é apresentado no programa “Linha Aberta”, num segmento transmitido entre as 19 horas, 32 minutos e 10 segundos e as 19 horas, 48 minutos e 52 segundos. A reportagem em direto ocupa o período até às 19 horas, 39 minutos e 37 segundos e no segundo seguinte até aos 48 segundos, o programa é preenchido por duas entrevistas em estúdio com residentes em Alcanena. O segmento começa com a introdução pelo jornalista pivô, através da frase: «Agora passemos a um outro tema, um outro assunto, mas *tão* [acentuado pelo jornalista] grave também. Diz quem vive em Alcanena que é difícil [idem] viver com o mau cheiro, mas... o problema, não será só o mau cheiro. Ora veja só esta fotografia». É exibida a imagem de duas fotografias de uma pulseira de metal, captadas em momentos diferentes. Na primeira imagem, a pulseira está prateada, na segunda, o metal está escurecido, aparentemente oxidado, sendo referido ter sido captada «após 3 dias exposto ao ar de Alcanena», numa legenda manuscrita no topo da imagem, sem atribuição da origem. «Algo se passa em Alcanena e é lá que está a nossa repórter.»

A reportagem em direto começa aos 16m55s e é conduzida por uma jornalista da SIC num café de Alcanena. A repórter começa por uma conclusão: «nós estamos em Alcanena onde efetivamente algo de muito estranho se passa». Cinco segundos depois mostra uma taça, que diz ter recolhido numa ourivesaria local, e que exhibe para dizer que está também oxidada.

As cinco fontes de informação consultadas pela SIC em discurso direto na reportagem são apresentadas em legenda como «Elisa Alves/Movimento pela Saúde de Alcanena; Pedro Caetano/Municípe; Dolores Pinto, apresentada oralmente como doente asmática e moradora na vila; Carla Pereira/Municípe e proprietária de um restaurante e Gabriel Feitor, vereador da Câmara Municipal de Alcanena».

Os depoimentos reproduzem as queixas pela falta de qualidade do ar, os sintomas de dores de cabeça, o ardor na garganta, a incapacidade para dormir e respirar com qualidade, bem como as doenças de que padecem. Todas estas questões são atribuídas «a uma indústria altamente poluidora e uma ETAR que não tem capacidade para tratar todos estes resíduos tóxicos [...]» pelas fontes de informação, sendo que o vereador considera mesmo que «estamos perante um problema de saúde pública e um crime ambiental». Ele mesmo diz que houve um «investimento nos coletores [...], mas que não é suficiente», o que foi antecipado por outros partidos políticos, concluindo que é necessário «haver um equilíbrio entre a economia e o ambiente.»

Entre entrevistas, a repórter conclui que «ao que nos é dito são partículas muito elevadas de sulfuretos e de crómio altamente cancerígenas». Mais tarde descreve que, ao chegar, sentiu «uma

impressão estranha na garganta, a garganta a arranhar, os olhos a chorarem, um cheiro horrível, mas que o mais estranho no meio disto tudo é que as pessoas que aqui vivem já não sentem nada disto, já não lhes cheira mal, já acham tudo isto muito normal. Isto é uma pequena amostra do que se passa nesta vila de Alcanena; muitas pessoas gostariam de estar aqui, o que acontece é que muitas delas trabalham nestas fábricas de curtumes, muitas outras trabalham para a Câmara e, disseram-nos mesmo, que têm medo de represálias.»

O jornalista em estúdio encerra o momento de reportagem, entre os 23 minutos e 40 segundos e os 48 segundos de programa, dizendo à colega no local: «e assim que puderes vem-te embora desse mau ambiente, já agora».

Em estúdio são transmitidas as duas entrevistas; a primeira a Suzel Frazão, apresentada como «residente em Alcanena» há 69 anos e antiga professora de Química na Escola Secundária da vila pelo jornalista. Suzel Frazão explica que o cheiro resulta do «uso de sulfuretos» para extração dos resíduos das peles e que, com o ácido sulfídrico, ambos projetados no ambiente, no ar ou na água e — através de várias reações químicas que explica — na libertação de H₂S na atmosfera que reage com a matéria orgânica (pessoas e objetos) do que resulta a poluição. A entrevistada conclui que aquele ácido, se respirado com a intensidade que ocorre em Alcanena, diminui a sensibilidade olfativa ao mesmo.

No centro da imagem, lê-se em rodapé as seguintes frases: «POLUIÇÃO E MAU CHEIRO PERMANENTE CHOCAM RESIDENTES» e «ETAR ENCONTRA-SE BEM PERTO DAS HABITAÇÕES»

O pivô do programa indica, antes de dirigir uma pergunta ao segundo entrevistado, Carlos M. Cunha, referido como «ator, amigo pessoal [...]» do jornalista «e residente no local», que «nós fizemos umas perguntas à Câmara e a Câmara deu-nos um relatório extensivo das iniciativas que tem tomado [pega num conjunto de folhas com a resposta da autarquia de Alcanena]. A verdade é que, apesar das iniciativas, 2017 então, tem sido um ano horrível sob o ponto de vista do que se vê, e do que se respira».

Carlos Cunha apresenta algumas soluções que pesquisou terem sido utilizadas numa localidade em Itália, com o mesmo tipo de indústrias de curtumes e semelhante dimensão.

O jornalista agradece o contributo de Carlos Cunha e conclui: «sei que vamos voltar a este tema de uma forma mais detalhada», mas ao começar a fechar o segmento dedicado à alegada poluição das fábricas de Alcanena, a entrevistada Suzel Frazão pede novamente a palavra. Salva-guarda que as medidas adotadas pela Câmara para minorar o problema, nomeadamente pelo que foi garantido numa reunião que teve com os responsáveis da AUSTRA [Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena], em concreto com um dos elementos do Conselho de

Administração que pertence à Câmara Municipal de Alcanena, que não houve os efeitos pretendidos em prol da saúde pública. Pelo contrário afirma: «a população está muito desiludida que depois do investimento que ali foi feito, há cerca de um ano, e que nós ficamos tão satisfeitos; a partir de agora íamos ter a possibilidade de abrir as janelas e de estar com à-vontade e respirar, a qualquer hora do dia, um ar respirável. E como isso não aconteceu, veio despoletar a criação de um movimento de protesto e da nossa presença aqui.»

O jornalista sugere que «a AUSTRAL não seja fiscalizada por ela própria, invariavelmente nós somos maus, até com os nossos filhos», e encerra o assunto às 19 horas, 48 minutos e 52 segundos de programa.